



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 4.037
De 23 de setembro de 1992

Projeto de Lei nº 126/92
Autor : Vereador Carlos Alberto Manço

Dispõe sobre a suspensão
de pagamento das diárias
de estadia de veículos e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de setembro de 1992, promulga a seguinte lei:-

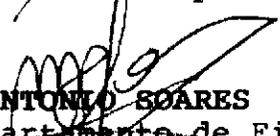
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a suspender o pagamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das diárias de estadia de veículos de qualquer espécie, estacionados no pátio do Posto Zero.

Artigo 2º - O benefício concedido no artigo anterior não exime os proprietários de veículos da regularização da documentação necessária à liberação, independentemente do tempo da estadia.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

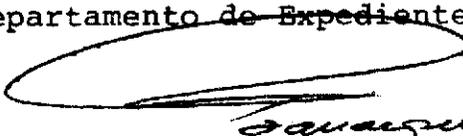
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de setembro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).


DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-


MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-


ENGO CARLOS ALBERTO BROGNA
-Diretor do Departamento de Serviços Urbanos-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").